



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC) Nº 110/2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
DISPENSA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**PARCERIA DE AÇÕES CULTURAIS MODALIDADE AUDIOVISUAL, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E O PRODUTOR CULTURAL DANIEL SCHERER DE ESCOBAR - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, CPF n.º 116.263.720/04, residente e domiciliado neste município, doravante designada **CONCEDENTE**, e o produtor cultural **DANIEL SCHERER DE ESCOBAR – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.458.545/0001-60, com sede na Rua Bráulio Mário Ribas, nº 1002, Centro, município de Entre-Ijuís/RS, CEP 98855-000, Fone: (51) 98310-9424, e-mail [escobar508@hotmail.com](mailto:escobar508@hotmail.com), neste ato devidamente representada pelo Sr. Daniel Scherer de Escobar, brasileiro, solteiro, empresário, RG ° 1075301571 SSP/IGP – RS, CPF nº 004.822.890-74, com endereço comercial acima declinado, doravante designado “PRODUTOR CULTURAL”, firmam o presente Contrato decorrente do **Chamamento Público n.º 01/2024**, autorizado pelo **Processo de Licitação nº 07/2024**, nos termos da *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** tem por objeto estabelecer as condições para seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. O repasse será efetuado pelo **CONCEDENTE** ao **PRODUTOR(A) CULTURAL** mediante crédito em conta bancária por ele informada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme compõem este edital as seguintes categorias: apoio a produções audiovisuais; apoio a cineclubes; e apoio a demais ações do audiovisual.

2.2. Antes do repasse, em até 02 (Dois dias) de solicitação formal feita pelo **CONCEDENTE** ao(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, pelo e-mail informado no projeto cultural, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.3. Apresentadas as certidões na forma do subitem 2.2 desta cláusula e estando regulares, o **CONCEDENTE** efetuará o repasse em até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

**7.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPOTE  
133920703.0093000 – AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL LC 195/2022**

**3.3.90.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**3.3.90.45 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de execução do projeto cultural inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros.

4.2. O prazo de vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos direitos:

5.1.1 **Do CONCEDENTE:** receber o objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** nas condições elencadas.

5.1.2 **DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:** receber o valor na forma estabelecida.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 **DO CONCEDENTE:**

5.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**

5.2.1.2 Fiscalizar a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** conforme disposto no art. 9º e Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG), observando a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023

5.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG), observando a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023.

5.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no **Processo de Licitação nº 07/2024** do Chamamento Público para seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís/RS.

5.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**

5.2.2 **DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:**

5.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no **Processo de Licitação nº 07/2024** do Chamamento Público para seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural - TEC, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís, em especial o seguinte:

a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;

b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;

c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.2.2 Executar as obrigações previstas no **Processo de Licitação nº 07/2024** do Chamamento Público para seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís

5.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** na forma do que dispõem a legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 5.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do **CONCEDENTE**.
- 5.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 5.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 5.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 5.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do (a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 5.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do Comissão de Seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís
- 5.2.2.10 Submeter previamente à aprovação do **CONCEDENTE** todo material gráfico em que conste a divulgação do Projeto Cultural.
- 5.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 5.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.2.2.14 Observar, durante a execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 5.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, que possam vir a ser imputados ao **CONCEDENTE** por terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

6.1 A inadimplência do(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60(sessenta dias) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

7.2. O **CONCEDENTE** fará a análise da prestação de contas.

7.3 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas, *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023,*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**

8.1 Se o(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas, *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*,  
8.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** e atraso superior ao prazo de execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, o(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** poderá ser rescindido de acordo com *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no **Processo de Licitação nº 07/2027** do Chamamento Público para seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís.

9.2. A rescisão deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

9.3 O(A) **PRODUTOR(A) CULTURAL** reconhece, desde já, os direitos do **CONCEDENTE** nos casos de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor financiado;

10.1.3 - suspensão do direito de apresentar projetos.

10.1.4 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.5 A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

10.1.6 A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

10.1.7 A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

10.1.8 No caso de infringência aos regramentos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 01(um) ano, *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

11.1 O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outros, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**

12.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o **Processo de Licitação nº 07/2024** do Chamamento Público para seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís/RS.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais na sua integralidade.

Entre-Ijuís, 07 de maio de 2024.

**JOSE PAULO MENEZHINE:**  
11626372004

Assinado de forma digital  
por JOSE PAULO  
MENEZHINE:11626372004  
Dados: 2024.05.07 07:40:06  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**  
**CNPJ: 89.971.782/0001-10**  
**José Paulo Meneghini**  
**CONCEDENTE**

**DANIEL SCHERER DE ESCOBAR – ME.**  
**CNPJ: 40.458.545/0001-60**  
**Daniel Scherer de Escobar**  
**PRODUTOR CULTURAL**



Documento assinado digitalmente  
**FABRÍCIO PEREIRA RESENDE**  
Data: 07/05/2024 08:00:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO**  
**NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE**  
**CPF 261.892.808-38**

**TESTEMUNHA**  
**NOME:**  
**RG:**